



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 387 de 10 de outubro de 1968.-

N.º _____/_____

ALBERTO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Apiaí, Est. de São Paulo.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte:

LEI Nº 387 de 10 de outubro de 1968

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado à firmar convênio com o Governo do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 50.199, de 14 de agosto de 1.968, para a execução dos serviços relativos à descreimação das terras devolutas localizadas no círculo municipal e legitimação das posses encontradas.

Artigo 2º - As legitimações de posse serão processadas na conformidade dos dispositivos da Lei Estadual nº 3.962 de 24 de julho de 1.967, observados dos preceitos/seguintes:

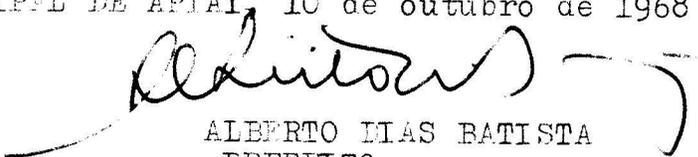
- I- O laudo elaborado pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, será submetido à aprovação do Prefeito, autoridade competente para julgar as eventuais reclamações e proferir decisão final;
- II- Os possuidores de terras devolutas, a quem haja sido afinal reconhecido o direito de obter título de domínio, serão pessoalmente intimados a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável a exclusivo critério do Prefeito, taxa de legitimação calculada na base de dez (10) por cento sobre o valor da terra nua;
- III- Os títulos de domínio, lavrados em livro especial, serão assinados pelo Prefeito Municipal, Secretário da Prefeitura e pelo interessado;
- IV- Contra os que, na forma desta lei, não hajam impedido não hajam obtido o reconhecimento da legitimidade de suas ocupações, ou que não atenderem à intimação a que se refere o inciso II, será executada a sentença que declarou as terras de domínio público.

Artigo 3º - A taxa de legitimação, prevista no artigo anterior será recolhida semestralmente aos cofres do Estado para custeio dos serviços prestados.

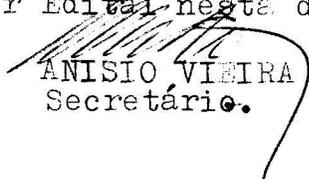
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 10 de outubro de 1968


ALBERTO DIAS BATISTA
PREFEITO.

Esta Lei foi publicada por Edital nesta data por falta de imprensa em nosso Município


ANÍSIO VIEIRA
Secretário.